

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº05/2019

Altera Resolução 001/2012 para celebração de Contrato de Grandes Consumidores com regras atualizadas.

O Conselho Deliberativo da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Conselho Deliberativo da COMUSA a definição de regras específicas para a celebração de contratos de grandes consumidores, conforme previsto na Lei Municipal 3.157/2018, Art. 5°, § 13;

Considerando que para todas as categorias, o sistema tarifário prevê o valor do metro cúbico progressivo, na medida que aumenta o consumo, sendo este princípio vigente como modelo nacional, e, tendo em vista a ideia de que a água é um bem finito, devendo ter um desestímulo ao uso excessivo, sob a forma de aumento progressivo do custo;

Considerando que é importante para a economia do município ter possibilidade de fornecimento de abastecimento a grandes consumidores a preços acessíveis;

Considerando que nacionalmente buscam-se contratos com consumidores maiores que possam estimular a adesão de grandes consumidores ao sistema da operadora pública de abastecimento;

Considerando que historicamente a COMUSA tem poucos grandes consumidores, em função do elevado uso da água de poços subterrâneos em Novo Hamburgo, fruto de um passado com um sistema público insuficiente;

Considerando que a COMUSA desde que assumiu a concessão dos serviços, adotou contratos de demanda para grandes consumidores com vistas a não penalizá-los na medida que o seu consumo seja muito elevado, pois nestes casos, normalmente o usuário necessita de maiores consumos, sem no entanto, significar desperdícios:

Considerando que atualmente esses contratos seguem os critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 001/2012;

Considerando que esta é uma forma de incentivar a adesão de grandes consumidores, o que pela sua escala, representa uma parcela relevante para o faturamento da COMUSA;

Considerando que a Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, no seu artigo 31, prevê a possibilidade da concessão de subsídios aos usuários para as tarifas e demais serviços; e,

Considerando a necessidade de revisar a Resolução do Conselho Deliberativo da COMUSA Nº 001/2012, de 13 de setembro de 2012;

## RESOLVE

Art. 1º- Autorizar a celebração de Contratos de Fornecimento de Água para grandes consumidores, com regras definidas nos demais artigos desta Resolução e

COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo Av. Coronel Travassos, 287 CEP 93415-000 / Bairro: Rondônia / Novo Hamburgo/RS



expresso em minuta de Contrato anexa.

- Art. 2°- Para efeitos desta Resolução, poderão ser considerados grandes consumidores, aqueles usuários em que o conjunto de todas as ligações de água de sua propriedade, ou sob o uso de um único grande consumidor, exceto Condomínios Residenciais ou Comerciais, cujos consumos totais de água tratada atingem uma média mínima de 500 (quinhentos) metros cúbicos mensais, considerados para este efeito, a média dos últimos seis meses.
- § 1º Caso ainda não haja um histórico de seis meses do usuário, poderá ser tomado um histórico menor de consumo, ou ainda na ausência deste, a partir de um valor estimado fornecido pelo usuário e aceito pelos técnicos da COMUSA, devendo neste caso ser retificado após seis meses de consumo.

Art. 3º- As regras para o contrato de grandes consumidores serão as seguintes:

a) A fórmula para o cálculo da tarifa será a seguinte:

 $F = (F_{V0} + K_1 (Vm - V_0))$ 

Onde:

F= Faturamento do mês, expresso em reais (R\$);

 $F_{V0}$  = Faturamento, expresso em reais (R\$), correspondente a  $V_0$  m³ pela tabela das tarifas normais da COMUSA, sem descontos, para a categoria a que pertencer o consumidor;

 $K_1$  = Fator constante (valor do m³ de água a cobrar para os consumos acima de  $V_0$  m³);

Vm = volume medido (m³), somando-se os volumes de todas as ligações de propriedade e/ou uso do CONTRATANTE;

 $V_0$  = Volume correspondente à demanda mínima contratada, calculada pela fórmula tarifária PB x  $C^n$  aplicando-se a tabela de exponenciais; o  $V_0$  adotado será definido conforme a média de consumo verificada por ocasião da celebração do contrato, assumindo os seguintes valores:

Para consumos médios entre 500 e 800 m<sup>3</sup>:  $V_0 = 200 \text{ m}^3$ 

Para consumos médios acima de  $800 \text{ m}^3$ :  $V_0 = 500 \text{ m}^3$ 

- § 1º O fator "K<sub>1</sub>" adotado será de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos de real) e será corrigido na mesma proporção e nas mesmas datas da correção do valor do m³ estabelecido para a categoria industrial, por Decreto Municipal, independente da data deste Contrato.
- §  $2^{\circ}$  O percentual de aumento que incidir entre o valor atual da tarifa industrial e novas tarifas, será automaticamente aplicado sobre o fator " $K_1$ " mencionado no parágrafo anterior.
- a) Além dos valores resultantes da fórmula acima, o usuário arcará com os valores que vierem a ser exigidos a título de serviço básico, conforme as categorias a que o usuário estiver enquadrado em função das suas atividades.
- O usuário compromete-se a consumir uma demanda mínima de:  $2*V_0$  metros cúbicos mensais (para  $V_0 = 200 \text{ m}^3$ ) e  $1,5*V_0$  metros cúbicos mensais (para  $V_0 = 500 \text{ m}^3$ )

- [



- c) Não atingindo a demanda mínima mensal estipulada no item anterior, o usuário compromete-se a pagar o valor previsto referente à demanda mínima acordada no item b.
- d) Eventuais alterações no perfil de consumo que ensejem alteração no Contrato e nos valores de V<sub>0</sub> contratados deverão ser formalmente requeridas pelo usuário, podendo também ser proposto pela COMUSA. A COMUSA depois de devida análise emitirá novo contrato, com vigência a partir de 30 dias após o recebimento do pedido.
- **Art. 4º** Os contratos de fornecimento de água para grandes consumidores, poderão ser celebrados por um período de até 60 (sessenta) meses, devendo ser solicitados pelo respectivo titular formalmente, não tendo nenhum efeito retroativo.
- **Art. 5º** Os contratos de demanda para grandes consumidores vigentes serão revistos e atualizados a fim de atenderem as regras doravante estabelecidas por essa Resolução.
  - Art. 6º Faz parte integrante desta Resolução, a minuta de Contrato em anexo.
- **Art.** 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, tendo seus efeitos sobre as faturas que vencem a partir da assinatura dos novos Contratos após a assinatura desta Resolução, ficando revogada a Resolução Nº 001/2012, de 13 de setembro de 2012, do Conselho Deliberativo da COMUSA Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2019.

Marco Aurélio Kirsch - Presidente  Ivete Dieter  Gustavo Zott  Marly Terezinha Nunes da Silveira  Carlos Eckhard  Ronald Xavier de Oliveira  Cássia Dutra Teixeira  Iara Berg (suplente)  Maicon Schaab (suplente)		
Gustavo Zott  Marly Terezinha Nunes da Silveira  Carlos Eckhard  Ronald Xavier de Oliveira  Cássia Dutra Teixeira  Iara Berg (suplente)  Ausente H	Marco Aurélio Kirsch - Presidente	Man Hul Lih
Marly Terezinha Nunes da Silveira  Carlos Eckhard  Ronald Xavier de Oliveira  Cássia Dutra Teixeira  Iara Berg (suplente)  Ausente H	Ivete Dieter	Diehn
Carlos Eckhard  Ronald Xavier de Oliveira  Cássia Dutra Teixeira  Iara Berg (suplente)  Ausente H	Gustavo Zott	17 17 18 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Ronald Xavier de Oliveira  Cássia Dutra Teixeira  Iara Berg (suplente)  Ausente H	Marly Terezinha Nunes da Silveira	m
Cássia Dutra Teixeira  lara Berg (suplente)  Ausente H	Carlos Eckhard	Mh.
lara Berg (suplente)  Ousente H	Ronald Xavier de Oliveira	
1 1	Cássia Dutra Teixeira	Chining
Maicon Schaab (suplente)	lara Berg (suplente)	ausente #
1 a afolial	Maicon Schaab (suplente)	Mar aflad

# CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E OUTRAS AVENÇAS

acima de  $V_0$  m<sup>3</sup>);

 $Vm = volume medido (m^3)$ , somando-se os volumes de todas as ligações de propriedade e/ou uso do CONTRATANTE;  $V_0 = m^3$ .

§ 1º - O fator "K" adotado será de R\$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos) e será corrigido na mesma proporção e nas mesmas datas da correção do valor do m³ estabelecido para a categoria industrial, por Decreto Municipal, independente da data deste Contrato.

§  $2^{\circ}$  - Fica estabelecida como demanda mínima a ser consumida ou faturada  $2,0*V_0$  (para  $V_0=200~m^3$ ) ou  $1,5*V_0$  (para  $V_0=500~m^3$ ).

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Além da conta resultante da fórmula de cálculo acima, a CONTRATANTE deverá efetuar normalmente o pagamento dos valores que vierem a ser exigidos e cobrados pela COMUSA a título de "serviço básico", conforme tabela específica da(s) categoria(s) a que o usuário estiver enquadrado, em função da sua atividade.

## CLÁUSULA QUARTA:

A fatura de consumo será apresentada mensalmente para a CONTRATANTE, dela constando a data estipulada para pagamento.

- §1º O não pagamento da fatura de serviços no vencimento acarretará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelos índices oficiais.
- § 2º O presente contrato será rescindido no caso da CONTRATANTE permanecer em situação de inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no parágrafo anterior.

## **DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**

#### CLÁUSULA OUINTA:

Pelo presente ajuste, compromete-se a COMUSA a garantir para a CONTRATANTE a disponibilidade, fornecimento e abastecimento diário de até um vigésimo do volume de água  $(V_0)$  contratado.

- § 1º Todas as despesas com a manutenção da rede, bem como eventuais reparos, consertos, reposições e trocas de equipamentos da rede serão de integral responsabilidade da COMUSA.
- § 2º Todas as despesas com a manutenção das instalações e redes internas (a partir do hidrômetro), bem como eventuais reparos, consertos, reposições e trocas de equipamento das instalações e redes internas serão de integral responsabilidade da CONTRATANTE.
- § 3º A CONTRATANTE deverá possuir reservatório de água para um consumo diário mínimo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE compromete-se a consumir uma demanda mínima de \_\_\_\_\_ m³ (\_\_\_\_\_ metros cúbicos) mensais de água tratada, sendo este o valor mínimo a ser pago para a COMUSA, independentemente do uso efetivo do volume contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

- A COMUSA não se responsabilizará por prejuízos advindos da interrupção de fornecimento de água, como nas seguintes hipóteses:
- a) eventuais deformidades e problemas técnicos dos equipamentos eletromecânicos;
- b) falta de energia elétrica;
- c) insuficiência de água, causada por estiagem, calamidade pública ou força maior;
- d) estragos causados por terceiros nas redes adutoras e de distribuição de água.

#### **DO PRAZO**

## CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato tem prazo de validade de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da sua assinatura.

<u>Parágrafo único:</u> Não sendo denunciado, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, o presente instrumento será renovado por igual período.

#### **DO FORO**

# **CLÁUSULA NONA:**

Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunha abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo,	de 20	١.

# COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Márcio Lüders o Diretor-Ger		Silvio Paulo Klein Diretor de Relacionamento com o Cliente	
Contratante:			
	Nome: Cargo: _		
Testemunhas:			
/			_
Nome: CPF nº:		Nome: CPF nº:	